



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.254/2025**

**Contratação de empresa (s) interessada na Concessão onerosa de espaço público para exploração da área referente a praça de alimentação, durante a realização da 35ª edição da FECOBAT - Feira Estadual de Comercio da Batata Doce, nos 10 a 13 de julho de 2025**

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, CPF nº 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa **MATHEUS TOBIAS DA CRUZ - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34424905000100 com sede administrativa na Rua 7 de Setembro, nº. 1105, CEP:97420-000, Cidade de São Vicente do Sul, - RS representada neste ato por seu representante legal, Matheus Tobias da Cruz portador da célula de identidade RG nº.xxxx e do CPF nº. 034.707.750-10 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 403/2025, Edital de Chamamento Público nº 002/2025 e seus anexos, bem como pelo Decreto Municipal nº 47/2025 subsidiado pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente termo tem por objetivo a **Contratação de empresa (s) interessada na Concessão onerosa de espaço público para exploração da área referente a praça de alimentação, durante a realização da 35ª edição da FECOBAT - Feira Estadual de Comercio da Batata Doce, nos 10 a 13 de julho de 2025.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

2.1. A CONTRATADA pagou à CONTRATANTE o valor de R\$ 42.131,25 (quarenta e dois mil cento e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), referente a locação relacionada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR R\$
1	Exploração da área referente a praça de alimentação, durante a realização da 35ª edição da FECOBAT - Feira Estadual de Comercio da Batata Doce, nos 10 a 13 de julho de 2025, composta de 480 m <sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta metros quadrados), fracionada em 7 (sete) estandes de 10 m <sup>2</sup> (dez metros quadrados) e 12 (doze) espaços de 6m <sup>2</sup> (seis metros quadrados), pré-determinados pela administração pública, bem como, a exigência de fornecimento de 70 (setenta) mesas e 280 (duzentos e oitenta) cadeiras de cor uniforme para padronização do espaço	42.131,25

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31/07/2025.

**CLÁUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO:**

4.1. A empresa contratada deverá cumprir as seguintes exigências mínimas:

I. Deverá fornecer 70 (setenta) mesas e 280 (duzentos e oitenta) cadeiras de cor uniforme para padronização do espaço;

II. Promover a perfeita limpeza do local, devendo manter o local limpo e higienizado para bem receber o público em geral, inclusive com o fornecimento dos materiais e equipamentos de limpeza necessários, bem como mantê-los abertos no horário de funcionamento 35ª FECOBAT, qual seja, em período integral da feira, a qual será realizada nos dias 10 a 13 de julho de 2025, podendo, se for o caso, ingressar para organização do evento, dia 07/07/2025;

III. Efetuar a limpeza e lavagem das calçadas no interior espaço público;

IV. Efetuar o pagamento do valor contratado, ou seja, conforme o valor proposto adjudicado;





V. Todos os gêneros alimentícios e bebidas comercializados nas dependências do espaço público, fornecidos pela empresa contratada, ou seus subcontratados, atendendo critérios e técnicas apropriadas, bem como as condições normativas quanto à higiene e apresentação dos alimentos, em especial à Resolução RDC 216 – ANVISA;

VI. Observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do Município de São Vicente do Sul/RS e promover a remoção diária, com acondicionamento apropriado, de todos os resíduos sólidos (lixo) produzidos durante a execução do objeto contratado;

VII. Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações impostas pelo Município de São Vicente do Sul/RS;

VIII. Iniciar a exploração comercial do objeto contratado, no prazo estabelecido no presente termo;

IX. Tratar com urbanidade e respeito os usuários e os agentes do poder público;

X. Cumprir as portarias e resoluções baixadas pelo Município de São Vicente do Sul/RS;

XI. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de preços;

XII. Assumir inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município de São Vicente do Sul/RS ou a terceiros, quando da execução do objeto contratado;

XIII. O objeto contratado deverá obrigatoriamente ser executado pela CONCESSIONÁRIA, sendo possibilitada a sua subcontratação com a venda de estandes, podendo ser alugado, emprestado, ou de qualquer forma, cedido a terceiros, desde que, os espaços públicos sejam utilizados para comercialização de bebidas e gêneros alimentícios;

XIV. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste termo;

XV. Entregar ao Município de São Vicente do Sul/RS o objeto contratado ao final da vigência do contrato ou de sua prorrogação, no mínimo nas mesmas condições em que recebeu.

XVI. Após o horário de funcionamento da feira, os expositores poderão ou não retirar seus materiais, a sua escolha, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul disponibilizará serviço de vigilância na área externa dos estandes, sendo que o sistema de segurança interna fica a cargo dos expositores vencedores desse chamamento, não se responsabilizando o Município pelos materiais dos estandes após o término do horário de visitação da Feira.

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

5.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. O fiscal nomeado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico da Contratante, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades previstas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, reger-se-ão pelos dispositivos do Decreto Municipal nº 47/2025 subsidiado pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.





E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 16 de junho de 2025.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**FERNANDO DA ROSA PAHIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Este Contrato foi examinado e aprovado em 16/06/2025 pelo Setor Jurídico Municipal.

\_\_\_\_\_  
**Fabricio Della Pace Rosa**  
**OAB nº 106446**  
**Assessor Jurídico - Portaria nº 002/2025**

